



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/10/2014	Proposição Medida Provisória nº 656, de 2014
--------------------	---

Autor Edinho Bez	Nº do prontuário
---------------------	------------------

Supressiva	Substitutiva	Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	Substitutivo Global
------------	--------------	--------------	-------------------------------------	---------	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º- A. Será considerada exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a venda de bens, no mercado interno, a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos referidos produtos, de fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia eólica ou solar.

§1º. O regime aduaneiro especial de que trata o art. 78, incisos I a III, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, em conjunto com as disposições previstas no § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, poderá ser utilizado na aquisição no mercado interno ou na importação de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração no país dos bens de que trata o caput deste artigo.

§2º. O regime que trata o parágrafo primeiro também se aplica às aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais, para emprego ou consumo na industrialização dos bens referidos no *caput*.

Justificativa

A redação original da Medida Provisória traz a desoneração de partes e peças para aerogeradores, porém é muito mais interessante a adoção de mecanismo mais abrangente de desoneração de toda a cadeia produtiva, que consiste na equiparação da venda no mercado interno à exportação, com consequente possibilidade de utilização do drawback integrado, permitindo controle e mensuração exata do benefício, bem como traz segurança jurídica e desoneração efetiva para a indústria, já que esse mecanismo já é conhecido em outras indústrias, como naval e petrolífera.



CD/14523.01731-04

Além disso, a presente proposta de emenda tem por objetivo igualar o tratamento tributário dado na importação de aerogerador com industrialização nacional, posto que atualmente a indústria nacional tem que arcar com os custos financeiros e administrativos decorrentes da compensação e/ou ressarcimento de crédito de IPI e PIS/COFINS da aquisição de partes e peças, conforme arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 167 do Código Tributário Nacional.

Por fim, a presente Emenda possibilitará redução da tarifa paga nos leilões de energia elétrica gerada partir de fonte renováveis, além de incentivar a cadeia produtiva local desonerando a carga tributária, garantindo a diversificação da matriz de energia elétrica renovável, de acordo com a atual Política Energética do Governo.

Por isto, sugere-se a edição desta emenda parlamentar para incluir o artigo 3º A e § 1º, na Medida Provisória nº 656/2004.

PARLAMENTAR



CD/14523.01731-04